

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Francisco Xavier Esteves* — *Amílcar Castro de Abreu e Mota* — *José Carlos da Maia* — *Joaquim do Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Repartição de Instrução Universitária

Decreto n.º 4:333

Considerando que a 21.^a cadeira (economia política e contabilidade e legislação de obras públicas) e a 22.^a cadeira (legislação industrial e legislação mineira) do plano de estudos da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, aprovado pelo decreto n.º 2:103, de 25 de Novembro de 1915, abrangem, respectivamente, dois cursos do maior alcance para os futuros engenheiros;

Considerando que esses cursos só se tornarão, porém, verdadeiramente proficuos se forem acompanhados dos respectivos trabalhos práticos, como aliás está preceituado no artigo 6.º do decreto organico da mencionada Faculdade, quando determina que todo o seu ensino será teórico e prático;

Atendendo à representação do Conselho da mesma Faculdade:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar do assistente para as cadeiras 21.^a (economia política e contabilidade e legislação de obras públicas) e 22.^a (legislação industrial e legislação mineira) da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém:

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918. — *SIDÓNIO PAIS* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Primária e Normal

Decreto n.º 4:331

Tendo o decreto n.º 3:768, de 10 de Janeiro do corrente ano, que restabeleceu as antigas circunscrições escolares, determinado que fôsem colocados nos seus antigos lugares todos os funcionários dessas repartições em exercicio ao tempo da sua extinção e que actualmente se encontram na situação de adidos, regressando também à sua anterior situação os funcionários do quadro das mesmas circunscrições e que ao tempo se encontravam na situação de secretários dos círculos escolares;

Mas acontecendo que alguns funcionários daquelas circunscrições, que pela lei orçamental de 31 de Agosto de 1915 haviam sido colocados noutros lugares, pretendem voltar às inspecções das antigas circunscrições escolares, não obstante não estarem abrangidos nas disposições do referido decreto n.º 3:768:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários das extintas inspecções de circunscrição escolar que não se achem compreendidos no disposto nos artigos 2.º e 3.º § único do decreto n.º 3:768, de 10 de Janeiro do corrente ano, e que, por virtude do disposto na lei orçamental de 31 de Agosto de 1915, tenham sido colocados noutros lugares podem, se assim o declararem, ser colocados nos seus antigos lugares nas inspecções de circunscrição escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Instrução Pública, o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Repartição de Instrução Secundária

Decreto n.º 4:332

Considerando que subsistem os motivos que determinaram as providências adoptadas no decreto n.º 3:137, de 16 de Maio de 1917, quanto à antecipação de exames;

Atendendo ao que me representaram os Secretários de Estado da Guerra e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que as disposições do citado decreto n.º 3:137, de 16 de Maio de 1917, se tornem extensivas ao actual ano lectivo.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado da Guerra e da Instrução Pública o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918. — *SIDÓNIO PAIS* — *Amílcar de Castro Abreu Mota* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

No decreto n.º 4:249, que organizou o Ministério da Agricultura, devem ser feitas as seguintes correções:

Na alínea a) do artigo 9.º substituir as palavras «da Secretaria Geral» pelas «do Ministério».

O § único do artigo 45.º passa a ser o § 1.º. O § 2.º do mesmo artigo é o seguinte: «Nas demais direcções os serviços serão directamente inspeccionados pelos respectivos directores».

No artigo 62.º alíante do n.º 2) e sob o n.º 3), é introduzido: «Inspector dos Serviços da Instrução Agrícola», passando os n.ºs 3) a 8) antigos a ser «4) a 9)».

Na 63.^a linha do artigo 73.º, em seguida à palavra «Tarouca» acrescentar as palavras «do distrito de Viseu».

Na 56.^a, 57.^a, 58.^a, 79.^a, 82.^a, 94.^a e 95.^a linhas do artigo 279.º substituir os n.ºs «2», «4», «4», «13», «100» e «18», respectivamente, por «6», «5», «5», «14», «65» e «111»; e na linha 59.^a acrescentar, em seguida à palavra «apontador», as palavras «do quadro das Obras Públicas».

No artigo 280.º inserir entre as linhas 12.^a e 13.^a «1 picador da Estação Zootécnica Nacional» e substituir as palavras «1 desenhador do mesmo laboratório» pela «Agrimensores».

Na alínea b) do artigo 283.º e na Secretaria Geral inserir entre as palavras «1 primeiro official, chefe do expediente» e «1 tesoureiro pagador do Ministério», as palavras «1 primeiro official»; na alínea f) do mesmo artigo e na Estação Zootécnica Nacional inserir entre as palavras «2 maiores» e «1 servente» as palavras «1 contínuo»; na alínea l) do mesmo artigo e no Mercado Central dos Produtos Agrícolas acrescentar às palavras «1 pri-

meiro official» as «chefe do expediente», e nos Armazéns Gerais Agrícolas, inserir entre as palavras «1 tesoureiro» e «1 servente» as palavras «1 aspirante»; e no final do mesmo artigo acrescentar: «§ único. Em caso de urgente necessidade de serviço, poderá a distribuição a que se refere este artigo ser alterada ou modificada».

No n.º 19) do artigo 289.º substituir as palavras «do Conselho de Tarifas», pelas «Junta Consultiva dos Caminhos de Ferro».

No § 1.º do artigo 323.º substituir as palavras «secretário geral» pelas «inspector geral da agricultura».

Na 105.ª linha da tabela do artigo 324.º acrescentar as palavras «e do Mercado Central dos Produtos Agrícolas»; na 2.ª linha do § único do mesmo artigo acrescentar, adiante das palavras «engenheiros silvicultores», as palavras «médicos veterinários».

Na 5.ª linha do artigo 326.º substituir «neste» por «no», e acrescentar à palavra «artigo» o número «324».

No mapa do artigo 328.º inserir entre as palavras «Rio Ave» e «e sub-inspectores» a palavra «naturalistas».

Na 4.ª linha do artigo 335.º, entre as palavras «florestais» e «abrir-se há» inserir as palavras «e no grupo de agentes da fiscalização»; e na linha 13.ª substituir as palavras «para o» pelas palavras «para entrada no».

Na 4.ª linha do artigo 339.º substituir as palavras «respectiva direcção de serviços» pela «Secretaria Geral»; e na 5.ª linha do artigo 340.º fazer idêntica substituição.

Na 1.ª linha do artigo 345.º, em seguida à palavra «promoção» acrescentar as palavras «de engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, médicos veterinários e regentes agrícolas e florestais»; na 5.ª linha substituir as palavras «da categoria» pelas «das categorias», e acrescentar em seguida à palavra «chefe» as palavras «e da 1.ª classe a principal»; na 6.ª linha substituir as

palavras «da categoria» pelas «das categorias»; e na 7.ª linha acrescentar em seguida à palavra «chefe» as palavras «da 2.ª classe à 1.ª. A promoção do pessoal auxiliar e administrativo será alternadamente por antiguidade e por concurso».

Na 8.ª linha do artigo 348.º substituir «a» por «o».

No artigo 359.º eliminar as palavras «pela forma designada em o n.º 2. do artigo anterior».

Na 9.ª linha do artigo 363.º substituir «§ único» por «§ 1.º»; e acrescentar depois da linha 10.ª o seguinte: «§ 2.º O pessoal na situação de licença ilimitada, no caso do n.º 1), não perderá o direito à contagem do tempo para o acesso e para a promoção».

No artigo 375.º substituir as palavras: «não pertencentes aos quadros técnicos que sirvam» pelas palavras «ao serviço».

Ao artigo 417.º acrescentar: «§ 3.º O engenheiro agrónomo, professor da cadeira de Parasitologia e Patologia Vegetal do Instituto Superior de Agronomia, actual director do Laboratório de Patologia Vegetal, continuará a desempenhar este cargo, ficando a fazer parte do quadro técnico dos serviços especiais, com dispensa do concurso a que se refere o artigo 285.º O actual naturalista do mesmo Laboratório conservará a sua categoria anterior, independentemente dos engenheiros agrónomos chefes das secções, com o encargo especial de proceder a estudos de entomologia, percebendo o vencimento de 54\$, a título de exercício».

Na 3.ª linha do artigo 426.º, em seguida à palavra «agricultura» acrescentar «os quais serão colocados na 2.ª classe, cujo número se elevará transitóriamente a 64».

No artigo 434.º, linha 1.ª, em seguida à palavra «trabalho», acrescentar «ou a conveniência dos serviços».

Secretaria Geral da Secretaria de Estado da Agricultura, 15 de Maio de 1918.— O Secretário Geral, *Cristóvão Moniz*.